LEI N° 630 DE 15 DE SETEMBRO DE 2003.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PARCELAR/REPARCELAR DÉBITOS COM A REDE CEMAT E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOAQUIM MATIAS VALADÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona o seguinte:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar/reparcelar débitos com a REDE/CEMAT, referente ao período de novembro de 2000/julho de 2003.

Art. 2° - O valor a ser parcelado/reparcelado, bem como o número de parcelas a pagar constarão do anexo I, parte integrante desta lei.

Art. 3° - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de rubrica própria e específica constante do orçamento vigente.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5 ° - Revogadas as disposições em contrário, notadamente a Lei n° 583 de 07 de maio de 2002.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis, Estado de Mato Grosso, 15 de setembro de 2003.

JOAQUIM MATIAS VALADÃO
Prefeito Municipal

ANEXO I
LEI N° 630 DE 15 DE SETEMBRO DE2003.

PARCELAMENTO DE DÉBITO

Nome do Consumidor: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

Unid. Cons. da Sede: 654000 **TOT/CR:** 05102603

DÉBITOS VENCIDOS ATÉ JULHO/2003

Valor do Débito:	126.753,17	**Parcelamento A Vencer**
Valor do Débito:	185.734,75	**Faturas de Próprios Municipais**
Valor do Débito:	31.713,99	**Faturas de Serviço de Água / Esgoto**
Sub-Total:	344.201,91	
Valor da Entrada:	20.000,00	
Valor a Parcelar:	324.201,91	

Valor a Parcelar:	**(324.201,91)**	**Valor**	**Valor do**
Taxa:	1,0000%	**Parcela**	**Montante**
Numero Período:	40	9.873,76	394.950,48

Valor do Montante:	394.950,48
Valor Presente:	(324.201,91)
Valor dos Encargos:	70.748,57

Data Vencimento: Lançamento na fatura (LF)